



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018  
(altera a Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017)

ANEXO XVIII (ITEM 47)

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 15100239-3</b>			
1 - Promover a regularização da situação deficitária do RPPS, por meio da adoção de medidas efetivas para a redução do déficit financeiro e atuarial	Implementada	<p><b>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</b></p> <p>A FIM DE CORRIGIR O DÉFICITI NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O <b>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO</b></p>	<p>O gestor municipal vem contribuindo substancialmente e cumprindo “integralmente” com o seu dever para a regularização da situação deficitária (atuarial e financeira) do RPPS.</p> <p>Entretanto, por se tratar de elevado déficit histórico, exige-se a continuidade das ações de regularização que vêm sendo bem desenvolvidas para sanar o déficit atuarial e financeiro que vem gradativamente sendo reduzido.</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p><b>FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;</b></p> <p>EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO <b>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR</b> DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</p> <p>TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIR FINANCEIRO.</p>	
2 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que <b>não haverá formação</b>	Implementada	<p>O acompanhamento da <b>situação da municipalidade junto ao RPPS</b>, é refletido pelas ações elencadas em relação ao item 2;</p> <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que <i>“não haverá formação de passivos futuros”</i>.</p>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>de passivos futuros</b> capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.			
3 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
4 - Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: ao controle interno transparente e eficaz sobre recebimento das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) e Termos de	Implementada	Foram efetivamente implementado <i>“controle interno transparente e eficaz sobre recebimento das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) e Termos de Parcelamento, identificando-se, de forma eficiente, cada um dos valores, por competência mensal, inclusive quanto aos recebimentos extemporâneos, com acréscimos de juros e atualizações monetárias”</i> . Sempre que solicitado, estas informações são repassadas à integralidade e com o a	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Parcelamento, identificando-se, de forma eficiente, cada um dos valores, por competência mensal, inclusive quanto aos recebimentos extemporâneos, com acréscimos de juros e atualizações monetárias.		precisão destacada.	
5 - Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: à manutenção de registros contábeis atualizados, registrando e monitorando valores a receber referentes a contribuições e Termos de Parcelamento em atraso com respectivos juros e atualizações monetárias, procedendo à cobrança administrativa, se for o caso(ir para item 6)	Implementada	No exercício de 2018, verificara-se “ <i>efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: à manutenção de registros contábeis atualizados, registrando e monitorando valores a receber referentes a contribuições e Termos de Parcelamento em atraso com respectivos juros e atualizações monetárias</i> ”, não havendo necessidade de cobrança administrativa em face ao recolhimento harmônico e voluntário das contribuições previdenciárias devidas, assim como das demais obrigações (parcelamento, alíquota suplementar e aporte financeiro).	
6 - Implementar as alíquotas previdenciárias definidas na legislação	Implementada	O Município, no exercício de 2018, implementara fielmente as alíquotas	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

pertinente.		previdenciárias definidas na legislação pertinente, incluindo a alíquota suplementar anualmente progressiva integrante do “ <i>Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial</i> ” aprovado por lei municipal;	
7 - Elaborar a Política de Investimentos, em observância ao artigo 1º da Portaria nº 519/2011	Não Implementada	Não se exigira, no exercício de 2018, ao RPPS a elaboração Política de Investimentos por não possuir este qualquer reserva financeira passível de investimento, tendo que se efetuar mensalmente aportes para suprir o déficit financeiro ainda existente e que se espera superar-se pelas medidas que vêm sendo adotadas.	
8 - Atentar para o cumprimento do limite com despesas administrativas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, inciso III, na Portaria MPS nº 4.992/99, art. 17, § 3º, e na Portaria MPS nº 402/2008, art. 15	Implementada	Segundo informações repassadas pela gestão do IPREBAG, o limite de despesas administrativas fora observado no exercício de 2018.	
<b>Processo TC nº: 1340153-1</b>			



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

1 - Realizar o aporte financeiro para pagamento dos pensionistas não vinculados ao RPPS, artigo 40, caput da Constituição Federal	Implementada	O Município <b>promovera, no exercício de 2018, aporte financeiro para pagamento dos pensionistas não vinculados ao RPPS</b> , além de aporte adicional para acobertar insuficiência financeira do próprio RPPS (afora as contribuições patronais e servidor, alíquota suplementar e parcelamento)	
2 - Que o Município realize as separações orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos recursos e obrigações dos regimes previdenciários criados pela Lei Municipal nº 211/2007, conforme o artigo 21 da Portaria nº 43/2008, do Ministério da Previdência Social	Não implementada	Não se realizou “ <i>as separações orçamentárias, financeiras e contábeis...</i> ” porque o regime de segregação de massa, criado sob condição pela criados pela Lei Municipal nº 211/2007, fora <b>extinto pela LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 09 DE MAIO DE 2017</b> , antes mesmo de ser implementado	O Município jamais implementou segregação de massa efetivamente, não constando dos últimos cálculos atuariais a sua previsão. Ao contrário, quando o atual gestor iniciou seu
3 - Editar normas para controlar a Prestação de Contas de diárias	Implementada	O Município possui norma regulamentar que disciplina a concessão de diárias	
Repassar integralmente as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência	Implementada	RPPS: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS</u></b></li></ul>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**RECOLHIMENTOS  
PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES**

**DEVIDOS AO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL –  
IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO  
ANTIGO HISTÓRICO DE  
INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS  
GESTÕES ANTERIORES;**

- A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O **PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;**
- EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR** DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXADO EM LEI;
- TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO;

**RGPS:**

As informações colhidas junto ao Departamento de Recursos e Secretaria de Finanças dão conta de que houvera o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2017.

Neste ponto, é relevante destacar a regularização fiscal do Município promovida junto à Receita Federal do Brasil quando às suas contribuições previdenciárias, havendo obtido *“CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO”* após um histórico de quase 10 anos sem a obtenção da mesma (a última CND havia sido emitida em 2010)

<b>Processo TC nº:</b> <b>1440139-3</b>			
1	-	Observar a	Implementada
			Recolhimento tempestivo, no exercício de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

integralidade e tempestividade no recolhimento das contribuições previdenciárias evitando a incidência dos encargos financeiros decorrentes do atraso		2018, das contribuições previdenciárias evitando a incidência dos encargos financeiros decorrentes do atraso	
2 - Planejar as despesas a serem realizadas no exercício com vistas a evitar o seu fracionamento e/ou dispensa indevida de licitação	Implementada	Maior parte das despesas licitadas, sendo as dispensas de licitação adotadas em situações excepcionais legalmente permitidas	
3 - Respeitar as exigências prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação de artistas e bandas mediante inexigibilidade de licitação, notadamente do art. 25, inciso III, e do inciso III do parágrafo único do artigo 26, fazendo constar do respectivo processo documentos que comprovem a	Implementada	Atendimento integral aos parâmetros indicados na determinação pela Comissão de Licitação	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

exclusividade na representação dos artistas, quando for o caso, bem como a justificativa do preço das contratações, acompanhada da análise quanto à razoabilidade dos valores envolvidos;retos e completos			
4 - Adotar controle eficiente das despesas com combustível, indicando, nos históricos das notas de empenhos o das notas fiscais emitidas para aquisição de combustível, o período dos abastecimentos, bem como o consumo individualizado por veículo (placa), em determinado período;	Implementada	Fora implantado controle de combustível no exercício de 2018, observando a determinação do TCE	
5 - Instituir adequado controle do patrimônio público, realizando inventário físico dos bens, registro individualizado	Implementada Parcialmente	Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, , não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público –	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>com aposição de placas de tombamento e adoção de termos de responsabilidade pela guarda dos bens registrados;</p>		<p><i>NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</i></p> <p>Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de 2018.</p> <p>Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2018, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p>	
<p>6 - Realizar levantamento da necessidade de pessoal do Poder Executivo (procedendo à análise da natureza dos cargos comissionados ora ocupados e suas atribuições, indicando se</p>	<p>Implementada</p>	<p>ESTÃO SENDO PROCEDIDAS, paulatinamente, , NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, o que se dará seguimento no exercício de 2019;</p>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>estes, de fato, correspondem a de cargos de direção, chefia ou assessoramento), após o que envidar esforços para realização de um concurso público, dimensionado à demanda do órgão, em respeito aos Princípios da Isonomia, da proporcionalidade e da Razoabilidade, entre cargos efetivos e comissionados, bem assim em consonância com os Princípios expressos da Administração Pública - artigos 5º e 37, caput e incisos I e II, da Constituição da República e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;</p>			
<p>7 - Abster-se de contratar pessoal para desempenho de atividades finalísticas da Administração, sob pena de aplicação da multa</p>		<p>As contratações temporárias ocorreram, majoritariamente, em circunstâncias em que o afastamento temporário de servidores, por serem circunstanciais e sujeitos ao retorno do servidor efetivo ao</p>	



## ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

prevista no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte;

exercício de sua função de origem relacionada ao seu cargo, não justificam a admissão em caráter efetivo e permanente de concursados, porquanto estar-se-ia assujeitando a Administração, quando do provável retorno do servidor, à uma duplicada despesa para a mesma função e correspondente necessidade pública,

Como exemplo destes afastamentos circunstanciais são as **licenças**, afastamentos provisórios, geralmente por motivo de doença, por direito adquirido/prêmio, ou sem vencimentos para trato de interesse particular). Também há as **readaptações**, que são afastamentos, por motivo de doença, de servidores para o desempenho de outras atribuições por motivo de doença, em relação aos quais a atual gestão tem inovado no monitoramento médico, mediante reavaliações médicas tendo por objetivo de alcançar reconduções às funções de origem a bem de desonerar a Administração. Ressaltamos que sobretudo as adaptações de professores são fatores de oneração excessiva, em face ao maior valor recebido, pelo que é essencial o esforço permanente para a profilaxia dos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

servidores e incentivo ao retorno à sala de aula, o que já se vem paulatinamente alcançando. Há também as cedências, que são as permutas temporárias com órgãos principalmente do Estado de Pernambuco e com outros municípios. E, por fim, há a **ocupação provisória de funções de confiança**, o que é observado em maior escala na educação, em que as funções de confiança, segundo o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério, são ocupadas prioritariamente por professores efetivos da rede de ensino municipal.

Nestas circunstâncias, sujeitar a Administração a nomear servidores efetivos por ausências circunstanciais e à duplicidade de despesas desnecessária para a mesma função quando do retorno dos servidores efetivos às suas funções de origem, seria demasiadamente oneroso notadamente nesta época de crise financeira em que a Gestão Municipal vem adotando incansável esforço no sentido de contingenciar despesas pra o alcance dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, para a restauração do equilíbrio



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>econômico-financeiro do Município, que lhe permitirá o pronto e tempestivo pagamento a todos os servidores.</p> <p>Nestas circunstâncias, segundo o entendimento pacífico e vigente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, <b>apenas se excepcionam as nomeações e contratações</b>, tais como as que foram promovidas pelo Município no atual mandato (exercício de 2017) <b>indispensáveis relacionadas às áreas de educação e saúde</b>, (vide, por exemplo: PROCESSO TCE-PE Nº 1205650-9)</p>	
<p>8 - Normatizar e instituir controle de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, registrando devidamente a entrada e saída, de forma a comprovar a movimentação dos insumos adquiridos, auxiliando no exercício dos controles interno e externo, no planejamento das</p>	<p>Implementada</p>	<p>Item cumprido mediante a implementação de controle de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar em conformidade com a determinação, bem como pela designação de profissional responsável para o desempenho desta função</p>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

aquisições e na prevenção de desabastecimento, designando formalmente profissional responsável para o desempenho de tal função;			
9 - Observar a exigência normativa desta Corte quanto à alimentação do SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a alimentação do “ <i>sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos</i> ”	
10 - Realizar o repasse pontual e integral das contribuições previdenciárias, evitando onerar o Erário com o pagamento de juros e outros encargos financeiros (gestor do fundo assistência social)	Implementada	Realização do repasse pontual e integral das contribuições previdenciárias	
11 - Abster-se do pagamento das despesas sem o devido atesto do recebimento de bens e serviços adquiridos (gestor	Implementadas	Observância rigorosas dos atestos dos recebimentos de bens e serviços como pré-condição à realização de despesas	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

do fundo assistência social)			
12 - Adequar o processo de trabalho relativo à doação de cestas básicas aos municípios, de modo a corrigir as falhas apontadas pela auditoria, instituindo adequado controle através de calendário de distribuição; termos de designação dos responsáveis pela requisição, recebimento e controle; e comprovação da distribuição através da relação de beneficiários previamente cadastrados, contendo assinatura e data do recebimento.(gestor fundo ass social)	Implementada	Adequação do procedimento de doações de cestas básicas à recomendação, exceto em relação a “calendário de distribuição” porquanto: - as respectivas aquisições encontram-se assujeitadas a disponibilidade financeira, a qual encontrara com considerável margem de imprevisibilidade e variação; - A situação (cheia) que ensejara a decretação de estado de calamidade demandara a ampliação de ações assistenciais para o atendimento às famílias afetadas.	
<b>Processo TC nº: 1751703-5</b>			
Determinar ao Chefe do Executivo Municipal, com base no disposto no artigo 69 da	Implementado	As melhorias e procedimentos saneadores já foram implementadas no portal da transparência, em conformidade com a deliberação no processo <b>Processo TC nº:</b>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Lei Estadual nº 12.600/2004, que providencie, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta deliberação, o saneamento da presente desconformidade se, porventura, ainda não retificada, de modo que esteja contemplado no Portal da Transparência do sítio da internet da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba o conteúdo e as funcionalidades exigidas pela legislação aplicável.

9

**1751703-5 e demais deliberações vinculadas de outros processos.**